

Projeto de Lei
SUBSTITUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

30/04/2003
Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º *460*

30/04/2003

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

Exmo. Sr. Presidente

EXPEDIENTE	____/____/ 2000
ACEITO EM	____/____/ 2000
APROVADO EM	____/____/ 2000
REJEITADO EM	____/____/ 2000
ARQUIVO	)

ATA N.º

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

PLV 025/2003
PROJETO DE LEI- Substitutivo no proc. 344/2003.

Nº 01

***“Declara bem imaterial
cultural as festas alusivas a
YEMANJA”***

Art. 1º. Declara bem imaterial, integrante do patrimônio cultural do Município, as festas alusivas a YEMANJA.

Art. 2º. Devera o estabelecido no art. 1º. Ser registrado no Livro Tombo do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
**Ver. José Claudino Alves Saraiva
Líder do Governo e da Bancado do PMDB**

Sala das Sessões, de

de 2000

Form. 2-A

1.000 - 02/2000

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 344/03

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Vitorino

Deliberou a Comissão de (x) enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de Maio de 2002

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 055/04

(x) Em anexo

(x) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

de analisar o parecer do Substituto, deixando de analisar o parecer do Relator.

Rio Grande, 30 de Maio de 2002

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(x) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de Maio de 2002

[Assinatura]
Relator(a)

Doc originais, doc simples. Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARCELE 36
SUBS N^o 01
AD PL V
025/2003

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver impedimento a sua tramitação.**

~~1 | INCONSTITUCIONAL~~
~~1 | ANTIJURÍDICO~~
~~1 | ANTIREGIMENTAL~~
~~1 | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA~~

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

de 1 de 2003

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

~~Membro~~

Membro

Doc en face, doc en face, Salve Vnde!

RU'A GENERAL AITORINO, 441-CEP:96 200-110 FONE:(51)211-17-11-FAX:(51)211-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riongrande.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**“DECLARA BEM IMATERIAL
CULTURAL AS FESTAS ALUSIVAS A
YEMANJÁ”.**

Art. 1º- Fica declarada bem imaterial, integrante do patrimônio cultural do Município, as festas alusivas a Yemanjá.

Art. 2º- Deverá o estabelecido no art. 1º ser registrado no Livro Tombo do Município.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

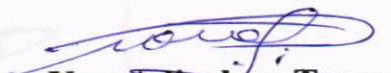
Of. n. ° 444/2003
Processo n° 460

Rio Grande, 06 de maio de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: "Declara bem imaterial cultural as festas alusivas a Yemanjá".

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

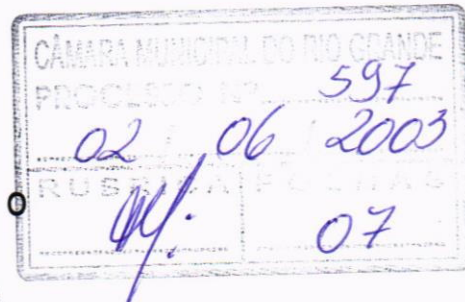
VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	—		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZO FERREIRA	✓		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	—		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	—		
17	MARIA D LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	—		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	—		
	RESULTADO:	14		

DATA: 05.05.2003

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.770, DE 22 DE MAIO DE 2003.

**“DECLARA BEM IMATERIAL
CULTURAL AS FESTAS ALUSIVAS A
YEMANJÁ.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada bem imaterial, integrante do patrimônio cultural do Município, as festas alusivas a Yemanjá.

Art. 2º - Deverá o estabelecido no art. 1º ser registrado no Livro Tombo do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de maio de 2003.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/CM/PJ/
Publicação